

SIC 06/10\*

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2010.

1. CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2009. ETAPAS, ATIVIDADES, DATAS, RESPONSÁVEIS. PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP
2. AVALIAÇÃO. AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL-AAE. DECRETO Nº 6.092, DE 24/04/2007. ALTERAÇÃO. DECRETO Nº 7.114, de 19 DE FEVEREIRO DE 2010

1. CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2009. ETAPAS, ATIVIDADES, DATAS, RESPONSÁVEIS. PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI do Decreto Nº - 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2009, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

- a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.

Data: 18/01/2010

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

---

\* Distribuído a assessorados da CONSAE.

b) período de coleta de dados, por digitação nos formulários "on line" e por importação de dados pela Internet.

Data Inicial: 18/01/2010

Data Final: 05/04/2010

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

c) envio para as IES dos relatórios de verificação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 21/05/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/ INEP;

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para a retificação e validação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

e) período de conferência, retificação e validação dos dados pelas Instituições de Educação Superior.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2009.

Data: 06/08/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/ INEP

Art 2º. Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais

apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, no limite de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep indicado pelas Instituições de Educação Superior para o fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2009.

§ 2º O Pesquisador Institucional é responsável solidário pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas. Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

(DOU de 17/02/2010 - Seção I - p.14)

2. AVALIAÇÃO. AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL-AAE.  
DECRETO Nº 6.092, DE 24/04/2007. ALTERAÇÃO. DECRETO  
Nº 7.114, de 19 DE FEVEREIRO DE 2010

DECRETO Nº 7.114, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, e 6º do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou

privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação definirá os processos de avaliação educacional sob responsabilidade do INEP, da CAPES e do FNDE que ensejam o pagamento do AAE." (NR)

"Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processos de avaliação referidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, promovidos pelo INEP, pela CAPES ou pelo FNDE, observados os valores fixados no Anexo a este Decreto.

§ 1º Os servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício não poderão ser remunerados com o AA....." (NR)

"Art. 3º O pagamento do AAE será efetuado pelo INEP, pela CAPES e pelo FNDE, conforme o caso, mediante ordem bancária, em conta corrente pessoal, em até dez dias úteis posteriores à conclusão da atividade.

§ 1º A avaliação in loco será considerada atividade concluída quando o relatório de visita for recebido e aprovado pela direção ou coordenação responsável pelos processos de avaliação do INEP, da CAPES ou do FND ..... " (NR)

"Art. 5º Fica limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor máximo que poderá ser pago, a cada pessoa física, em conjunto ou isoladamente, em cada exercício financeiro, a título de AAE." (NR)

"Art. 6º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas ao INEP, a CAPES e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 6.092, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

João Bernardo de Azevedo Bringel

(DOU de 22/02/2010 - Seção I - p.1)

#### TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – AAE - ATIVIDADE VALOR R\$

Visita de avaliação in loco de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância - Até 1.200,00

Visita de avaliação in loco de cursos e pólos da Universidade Aberta do Brasil - UAB - Até 400,00

Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação - Até 2.000,00

Elaboração de estudos e relatórios científicos para subsídio e assessoramento no processo de avaliação de livros didáticos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, obras teórico-metodológicas, tecnologias educacionais, produções intelectuais e técnicas e outros materiais didáticos. - Até 2.000,00

Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional. - Até 800,00

Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional. - Até 400,00 por dia de sessão

Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes. - Até 400,00 por dia de sessão

Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de

estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior. - 100,00 a 250,00 \*

Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior. - 50,00 a 100,00 \*

Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior. - 100,00 a 150,00 \*

Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior. - 20,00 a 100,00 \*

Atividades de assistência técnica às redes de ensino para o desenvolvimento de avaliações da educação básica. - Até 400,00 por dia de assistência

Emissão de parecer técnico sobre livros didáticos e dicionários. - Até 2.000,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais. - Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção\*\*

Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas. - Até 800,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio. - Até 400,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. - Até 300,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Emissão de parecer técnico de periódicos. - Até 200,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Atividades de supervisão e coordenação dos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação. - 150,00 a 500,00 \*

Atividades de apoio pedagógico aos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura,

acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação. - 100,00 a 300,00 \*

Elaboração de estudos de avaliação ou emissão de parecer técnico dos requisitos de acessibilidade de livros didáticos e paradidático, dicionários, acervos complementares, tecnologias educacionais e outros materiais didáticos dirigidos ao público da educação especial. - Até 500,00 por obra, lote ou coleção \*\*

Atividade de coordenação e supervisão do processo de avaliação de planos de ações para desenvolvimento da educação básica. - Até 1.500,00 Por lote \*\*

Atividade de assistência técnica, revisão e ou avaliação in loco de planos de ações para desenvolvimento da educação básica. - Até 800,00 por lote \*\*

Análise e parecer prévio de planos de ações para desenvolvimento da educação básica. - Até 60,00 por plano

\* Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

\*\* Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)